



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

**LEI Nº 2.230/2018 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, destinado à **manutenção do Transporte Escolar** referente ao recurso do FETHAB e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2018, conforme discriminado abaixo:

|            |         |                                                 |
|------------|---------|-------------------------------------------------|
| ÓRGÃO:     | 05.     | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA      |
| UNIDADE:   | 05.005. | TRANSPORTE ESCOLAR                              |
| FUNÇÃO:    | 12.     | Educação                                        |
| SUBFUNÇÃO: | 361.    | Ensino Fundamental                              |
| PROGRAMA:  | 0061.   | Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano.             |
| ATIVIDADE: | 2.239.  | Manutenção e encargos com o transporte escolar. |

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. R\$ 120.000,00

Fonte 71 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.

**Total** R\$ 120.000,00

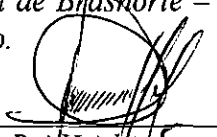
**ARTIGO 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por aumento de arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, não previstos no orçamento inicial de 2018.

**Parágrafo único** – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.*

  
Mauro Rui Heisler  
Prefeito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Estado de Mato Grosso

Exercício 2018 a 2021

## PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão: 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 005. TRANSPORTE ESCOLAR

Função: 12. Educação

Sub-Função: 361. Ensino Fundamental

Programa: 0061. Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano

Objetivo: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental

Gerente: MAURO RUI HEISLER CPF: 401.179.369-87

Público Alvo: População em Geral.

Justificativa: Melhoria nos níveis de conhecimento da população.

Natureza: Início Previsto

Contínuo 09/2018

Indicador

Término Previsto Multisetorial Tipo

12/2018 Apoio Administrativo

Unid. Medida

Índice Mais

Recente

2018 2019 2020 2021 Índice Final PPA

| Descrição da Ação                             | Unid. Medida | Unid. | Tipo | Meta | 2018       | Meta | 2019 | Meta | 2020 | Meta | 2021 | Meta | TOTAL      |
|-----------------------------------------------|--------------|-------|------|------|------------|------|------|------|------|------|------|------|------------|
| 2.239. Estruturação da Atenção à Saúde Bucal. |              | Un.   | A    | 1    | 120.000,00 | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | 120.000,00 |

Descrição: Manutenção e encargos com o transporte escolar.

Produto: Alunos Atendidos.

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**  
**Estado de Mato Grosso**

Exercício 2018

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Órgão:** 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Unidade:** 005. TRANSPORTE ESCOLAR

**Função:** 12. Educação

**Sub-Função:** 361. Ensino Fundamental

**Programa:** 0061. Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano

**Objetivo:** Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental

**Gerente:** MAURO RUI HEISLER CPF: 401.179.369-87

**Público Alvo:** População em Geral.

**Justificativa:** Melhorar nos níveis de conhecimento da população.

| Natureza  | Início Previsto | Término Previsto | Tipo                 | 2018 | Índice Final PPA |
|-----------|-----------------|------------------|----------------------|------|------------------|
| Continuo  | 09/2018         | 12/2018          | Apoio Administrativo |      |                  |
| Indicador |                 | Unid. Medida     | Índice Mais Recente  |      |                  |

| Descrição da Ação |                                                 | Unid. Medida | Tipo | Meta | 2018       |
|-------------------|-------------------------------------------------|--------------|------|------|------------|
| 2.239.            | Manutenção e encargos com o transporte escolar. | Un.          | A    | 1    | 120.000,00 |

**Descrição:** Manutenção e encargos com o transporte escolar.

**Produto:** Alunos Atendidos.

*[Handwritten signature]*

07. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente  
07.001. Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente  
07.001.26.782.0022.1.389.4.4.90.51.00.00 Obras e  
Instalações. R\$ 6,92

Fonte de Recurso: 367 - Outros Convênios com a UNIÃO não Relacionados com a Educação/Saúde - Exercícios Anteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo de Contrato nº. 048/2015, que não colidirem com o disposto neste Apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGALIDADE**  
O presente Termo de Apostilamento é amparado pelo Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**  
Elegem o Foro da Comarca de Brasnorte-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem oriundas do presente Termo de Apostilamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasnorte-MT, 23 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITO: MAURO RUI HEISLER  
CONTRATANTE

MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. ME  
CNPJ: 09.356.670/0001-10  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

|      |      |
|------|------|
| Nome | Nome |
| CPF  | CPF  |

proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Mauro Rui Heisler  
Prefeito

LEI Nº 2.230/2018 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, destinado à manutenção do Transporte Escolar referente ao recurso do FETHAB e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2018, conforme discriminado abaixo:

| ÓRGÃO:     | 05.     | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA      |
|------------|---------|-------------------------------------------------|
| UNIDADE:   | 05.005. | TRANSPORTE ESCOLAR                              |
| FUNÇÃO:    | 12.     | Educação                                        |
| SUBFUNÇÃO: | 361.    | Ensino Fundamental                              |
| PROGRAMA:  | 0051.   | Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano              |
| ATIVIDADE: | 2.015.  | Manutenção e encargos com o transporte escolar. |

ELEMENTO DE DESPESA:

|                                                                 |            |                   |
|-----------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.                          | R\$        | 120.000,00        |
| Fonte 71 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB | R\$        | 120.000,00        |
| <b>Total</b>                                                    | <b>R\$</b> | <b>120.000,00</b> |

**ARTIGO 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por aumento de arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, não previstos no orçamento inicial de 2018.

**Parágrafo único** - O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei Nº 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Mauro Rui Heisler  
Prefeito

LEI Nº. 2.231/2018 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, a realizar Processo Seletivo Simplificado, para contratação de prestadores de serviços, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo de Brasnorte, autorizado a contratar por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado, para prestação de serviços, durante o ano letivo de 2019, os cargos abaixo especificados:

| CARGOS                              | VAGAS |
|-------------------------------------|-------|
| Professor                           | 70    |
| Técnico de Desenvolvimento Infantil | 10    |

**Parágrafo único:** As remunerações dos profissionais acima especificados serão pagas de acordo com a legislação vigente.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### LEGISLAÇÕES

LEI Nº 2.229/2018 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro, referente ao Contrato de Repasse nº 812198/2014 Recuperação de Estradas Vicinais e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 3.579,75 (três mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias não prevista no orçamento inicial de 2018, conforme discriminado abaixo:

| ÓRGÃO:     | 07.     | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE. |
|------------|---------|------------------------------------------------------------------|
| UNIDADE:   | 07.001. | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE.           |
| FUNÇÃO:    | 26.     | Transporte                                                       |
| SUBFUNÇÃO: | 782.    | Transporte Rodoviário                                            |
| PROGRAMA:  | 0022.   | Construção, Melhoramento e Conservação de Estradas Vicinais.     |
| PROJETO:   | 1.389.  | Recuperação de Estradas Vicinais.                                |

ELEMENTO DE DESPESA:

|                                                                                                                  |     |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|
| 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.                                                                           | R\$ | 6,92     |
| Fonte 367 - Outros Convênios com a UNIÃO não relacionados com a Educação/Saúde/A Social - Exercícios Anteriores. | R\$ | 3.572,83 |
| 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições                                                                    |     |          |
| Fonte 367 - Outros Convênios com a UNIÃO não relacionados com a Educação/Saúde/A Social - Exercícios Anteriores. |     |          |

|              |            |                 |
|--------------|------------|-----------------|
| <b>Total</b> | <b>R\$</b> | <b>3.579,75</b> |
|--------------|------------|-----------------|

**ARTIGO 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, oriundos do Contrato de Repasse nº 812198/2014/ MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Parágrafo Único** - O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 4.320/64. **ARTIGO 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a